



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 17 de março de 2022.

Mensagem nº 07/2022

Senhor Presidente,

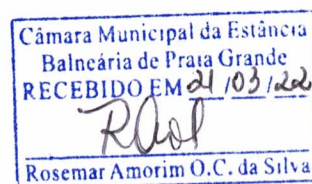
Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de Parcela Autônoma de Equivalência - PAE aos benefícios previdenciários inferiores ao salário mínimo nacional e dá providências correlatas.”*

A Constituição Federal não permite remuneração ou benefício previdenciário inferior ao salário mínimo, nem mesmo no caso de pensão por morte do cônjuge atingida pelas novas regras da reforma da previdência.

Portanto é indispensável a correção de eventual defasagem na remuneração ou no benefício previdenciário em relação ao salário mínimo nacional vigente.

Por fim é de rigor a apresentação do referido projeto, tendo em vista a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Handwritten signature

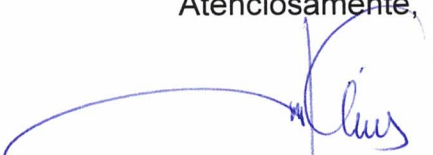




Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de
estima e consideração.

Atenciosamente,


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA 050/2022
Lei nº XX
XXX de XXXX de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de Parcela Autônoma de Equivalência - PAE aos benefícios previdenciários inferiores ao salário mínimo nacional e dá providências correlatas.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXX de XXX de 2022, aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a Parcela Autônoma de Equivalência - PAE a ser paga aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que recebem proventos e/ou pensão, cuja totalidade do valor bruto seja inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 2º Fica assegurado aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o pagamento de 1 (uma) PAE para completar o benefício previdenciário de modo a alcançar, na sua totalidade bruta, o salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único: No caso de pensão por morte, a PAE será assegurada apenas quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente.

Art. 3º A PAE de que trata o art. 2º:

I - será no valor correspondente ao necessário para que a totalidade do benefício previdenciário atinja o salário mínimo nacional vigente.

7



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

II - não será incorporada ao benefício previdenciário para nenhum efeito.

III - será reduzida ou suprimida quando a totalidade do benefício previdenciário, por si só, atinja o valor do salário mínimo nacional.

Art. 4º O pagamento da PAE será feito, exclusivamente, através do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de XXX, ano quinquagésimo XXXXX da Emancipação.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA